

Proc. 17 217/44

(CJT-16-46)

1946

GPF/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Ida Ôtíz Solera interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, confirmando a da instância inferior, autorizou a Companhia Telefônica Brasileira a despedir a recorrente de seus serviços:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, requisitos essenciais para cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Gustas ex-lege.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1946.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 5 1 2 1 4 6